

PRINCIPAIS PONTOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – 2014 NORSUL

I – DOS PRESSUPOSTOS:

- 1 – Considerando o estabelecido na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000 em consonância com a Lei 12.832, de 20 de Junho de 2013, que ambas instituem a participação nos Lucros ou Resultados, doravante denominada PLR;
- 2 – Considerando que o Sindicato e a Empresa celebram esse acordo coletivo, conforme o inciso II, do artigo 2º, da Lei 10.101, de 2000, cujos representantes legais assinam o presente instrumento.
- 3 – Considerando, ainda, que a Constituição Federal, privilegia a negociação coletiva, obriga a interveniência do Sindicato profissional para estabelecer um Acordo Coletivo de Trabalho – ACT relativo à participação nos Lucros ou Resultados.

II – DAS CLÁUSULAS:

1. A partir da vigência deste ACT, e observadas as regras nele estabelecidas, farão jus ao recebimento da PLR os empregados da categoria que mantenham contrato de trabalho por prazo indeterminado;
2. Não farão jus a PLR os empregados que por qualquer razão tenham permanecido afastados da EMPRESA por mais de 180 (cento e oitenta) dias.
3. Os empregados que não contem com o tempo integral para percepção do benefício previsto na cláusula 1, farão jus ao recebimento da PLR de forma proporcional ao período efetivamente trabalhado durante o período de apuração, e conforme critérios estabelecidos no Anexo 1.
4. O pagamento de todos os empregados que irão receber a PLR de modo integral ou proporcional, será efetuado concomitantemente.
5. Farão jus à percepção da PLR 2014 os empregados representados que exerçam, ou tenham exercido suas atividades na Frota de Navios da Norsul, exclusivamente, respeitadas as condições acordadas, no período compreendido entre 01 de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.
6. O presente Acordo Coletivo de Trabalho não substitui ou complementa a remuneração devida aos empregados sendo que os pagamentos efetuados a título de PLR - por terem natureza indenizatória - não servem como base de incidência de qualquer ônus previdenciário ou encargo trabalhista, inclusive integração de qualquer natureza, não lhe sendo aplicável o conceito de habitualidade a que alude o artigo 3º, da C.L.T.
7. Os critérios para pagamento de PLR somente valem pelo período de sua respectiva vigência, inexistindo obrigação da repetição de idênticos critérios em acordos ou convenções coletivas posteriores.
8. A PLR será paga pela empresa aos seus empregados conforme critérios estabelecidos nos Anexos 1 e 2, parte integrante do presente Acordo Coletivo de Trabalho, que a ele se integra para um só efeito.

9. Na hipótese de divergência sobre qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, SINDICATO e EMPRESA elegem a Justiça do Trabalho, como foro próprio para dirimir o conflito.

Rio de Janeiro, 13 de Outubro de 2015.

ANEXO 1

1. O pagamento da PLR 2014 está condicionado ao atingimento do resultado anual líquido financeiro da EMPRESA, constante de decisão do Conselho de Administração da empresa em reunião realizada em 24 de Outubro de 2014.

2. O cálculo da PLR baseia-se no salário mensal do empregado do mês antecedente ao do pagamento, resultante da soma das parcelas da soldada-base, adicional de insalubridade, etapa, adicional noturno, horas extras, dobra de repouso remunerado e gratificação de administração integrada, que compõem o Salário Base(SB).

3. O valor final da PLR, desde que os empregados classificados se tornem elegíveis pelo cumprimento integral do período de apuração será representado conforme abaixo, com aprovação final do Conselho de Administração.

CATEGORIAS	MULTIPLO BASEADO NO RESULTADO FINANCEIRO DA EMPRESA (Valor Mínimo)	MULTIPLO BASEADO EM METAS DOS RESPECTIVOS NAVIOS	TOTAL (Valor Máximo)
CONDUTORES/MECANICOS	1,31 SB	Até 1,0 SB	Até 2,31 SB

4. O valor final da PLR será pago em 1 (uma) parcela, no pagamento do final do mês de Outubro de 2015.

ANEXO 2

OBJETIVO	%	META	CÁLCULO DE APURAÇÃO	REGRAS
1) Cumprimento do Safety Drills.	10 %	100%	Apuração de evidências dos treinamentos realizados.	Apresentação de fotografias datadas, listas de presença e registros formais dos treinamentos realizados de Segurança e Salvatagem (SOLAS -Safety of Life at Sea / ISM - International Safety Management Code /ISPS-International Ship and Port Facility Security Code).
2) Redução de pendências constatadas em inspeção que resulte em retirada Antes da Saída da Embarcação (AS – FSC:17).	30 %	Máximo de 3(três) pendências a serem sanadas Antes da Saída (AS).	Apuração de evidência em relatório Port State Control /Sociedade. Certificadora.	As pendências serão analisadas por uma Comissão de Apuração formada por representantes das áreas de QSMS - <u>Qualidade, Segurança, Meio Ambiente e Saúde</u> , Operações, Técnica e pelo COMTE. da embarcação. Nesta análise serão observados somente os seguintes critérios: a) A pendência foi comunicada à Empresa formalmente <u>com antecedência menor do que de 30 dias</u> , impedindo que o setor técnico ou de material tivesse tempo suficiente para atendê-la; b) A pendência <u>não foi comunicada</u> formalmente a Empresa, para que a falta ou avaria fosse sanada a tempo; c) A pendência foi causada por <u>vencimento de documento ou certificação de exclusiva responsabilidade do Tripulante/Comandante</u> ; d) A pendência foi causada por deliberada <u>falta de qualificação ou treinamento do tripulante/Comandante</u> , apesar de existirem registros formais de que o tripulante compareceu aos adestramentos ministrados a bordo e está qualificado pela Autoridade marítima.
3) Redução de revisitas de vistoriador de Sociedade Classificadora para as vistorias de rotina de Classe.	10 %	Máximo de 1(uma) revisita por evento.	Comprovação de revisitas da Sociedade Classificadora.	A Comissão de Apuração (vide item acima) analisará em que condições ocorreram as revisitas, considerando: a) Se houve tempo hábil para o navio atuar na solução das pendências identificadas; b) Se o escopo da vistoria foi muito diferenciado; c) Se as pendências identificadas poderiam ser evitadas pela ação proativa da tripulação.
4) Redução de Ocorrência de sinistro de Casco & Máquina - Acidente ou Fato da navegação.	50 %	Zero	A ocorrência de qualquer sinistro relacionado à operação, implicará em perda de 60 % da totalidade da PLR por metas.	Os Sinistros serão analisados por uma Comissão constituída por representantes das áreas de QSMS, Operações, Técnica e pelo COMTE. da embarcação. Nesta análise serão observados somente os seguintes critérios: a) <u>Não foi efetuada a Análise Preliminar de Risco</u> para a execução da manobra ou serviço que redundou Ocorrência ou Sinistro de Casco e Máquina – Procedimento QSMS.10; b) <u>Não estava devidamente guarnecido, com pessoal e material</u> , para a execução da manobra ou serviço que redundou Ocorrência ou Sinistro H&M.- Procedimento SUGEF- Superintendência de Frota de Navios; c) O <u>material</u> empregado para a execução da manobra ou serviço apresentava-se <u>em mau estado, deteriorado, impróprio para uso</u> constituindo-se em risco desnecessário assumido por seus executores. Exclusivamente se as condições do material não tenham sido comunicadas à Empresa formalmente <u>com antecedência menor do que de 30 dias</u> , impedindo que o setor técnico ou de material tivesse tempo suficiente para atendê-la; d) A Ocorrência ou Sinistro H&M foi decorrente de imperícia, imprudência, negligência ou desídia, devidamente comprovada pelas autoridades competentes; e) A Ocorrência ou Sinistro H&M foi decorrente de dolo, devidamente comprovada pelas autoridades competentes.